

ESCLARECIMENTO 02

1) Consta no edital que as licitantes devem obedecer os valores de mão de obra vigentes na data da licitação... sem problema, quanto a essa exigência do edital, pois, o valor de hoje e/ou novembro/2014 é mesmo de maio/2014. Por outro lado, a DESO não obedeceu ao mesmo critério, ou seja, ela informa no item 01.03.001.003.003, Administração Local da Obra, (Servente – piso mensal com encargo social mensalista + BDI=26,44% o valor de R\$ 1.298,13). Faço o seguinte cálculo:

Salário do servente em maio/2014 = R\$ 750,00

Salário do servente em maio/2014 com encargo mensalista adotado pela DESO (50,14%), onde o valor correto é $R\$ 750,00 \times 1,5014 = R\$ 1.126,05 + BDI=26,44\% = R\$ 1.423,78$.

Pergunto: O valor da DESO de R\$ 1.298,13, para esse item, não merece ser corrigido, apesar da pequena diferença?

R.: 1) Os valores adotados na planilha de referência corresponde aos valores da tabela de preço do SINAPI, não podendo ser alterados.

Prezados Senhores, o que nós estamos mostrando é que está errado(R\$683,81) o valor adotado pela DESO para mão de obra do servente.

O SINAPI deve seguir o que foi aprovado pelo SINDUSCON e não o contrário, além disso eu não posso pagar abaixo do que prever a legislação.

O edital, pg 14, item 9.1.3.6.1, exige que os licitantes apresentem salário de mão de obra vigente na data da abertura da proposta.

Na planilha da DESO o insumo mão de obra/servente, tem dois valores diferentes, sendo eles: R\$ 683,81/mês(planilha adm. local) e R\$ 750,00/mês(R\$ 3,41 x 220 horas trabalhadas, na planilha de serviços).

Pergunto:

a) Podemos apresentar nossa proposta, onde o mesmo insumo tenha valores distinto?

b) Nesse processo licitatório devemos seguir o que determina a Lei/Edital ou ao SINAPI?

Resposta: De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a ordem de busca de preços de referência para composição do custo global das obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União consiste em:

- a) Sistema SINAPI / CEF (referência legal)
- b) Tabelas referenciais de órgãos públicos (ORSE etc.)
- c) Revistas de editoras especializadas (PINI etc.)
- d) Pesquisa de mercado

Em estrita obediência à lei e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a **DESO** estabeleceu como valor máximo para os preços unitários de serviços, mão de obra e materiais das planilhas orçamentárias das obras a licitar/contratar os preços da **Tabela SINAPI**.

Insistimos na resposta anteriormente dirigida à licitante, na qual argumentamos que o valor unitário do salário do servente mensalista do item **01.03.001.003.003** da planilha da obra é o mesmo que consta da tabela **SINAPI** do mês de referência do orçamento, com desoneração, para o insumo **00010513 – SERVENTE – PISO MENSAL (ENCARGO SOCIAL MENSALISTA)**.

Não nos cabe questionar como a Caixa Econômica Federal e o IBGE, responsáveis pela divulgação da Tabela SINAPI, chegaram a este valor. Cabe-nos apenas cumpri-lo para atendermos aos requisitos que estabelecem a lei acima mencionada.

COORDENAÇÃO ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO